



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

TERMO DE REFERÊNCIA

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO COM BASE NA LEI 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, compreendendo dedetização, desinsetização, desratização e descupinização, bem como o FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA ELETROMAGNÉTICO PARA AFASTAMENTO DE POMBOS e a LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFESTAÇÃO E DESINFECÇÃO de caixas d'água e reservatórios, para atender às demandas dos Municípios participantes do Consórcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT**, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto contempla, no mínimo, os seguintes serviços:

1.2.1. Controle integrado de pragas e vetores urbanos, com aplicação preventiva e corretiva em áreas internas e externas, para insetos rasteiros e voadores, roedores e cupins, mediante utilização de produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observando a legislação sanitária vigente.

1.2.2. Fornecimento e instalação de sistema eletromagnético não invasivo para afastamento de pombos, composto por reator gerador de pulso, fiação em aço inox, capacitores e repetidores, incluindo manutenção pelo período mínimo de 4 (quatro) meses e garantia do equipamento pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

1.2.3. Limpeza, higienização, desinfestação e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, compreendendo esgotamento, remoção de resíduos, escovação interna, aplicação de agentes desinfetantes apropriados, enxágue e vedação adequada, com emissão de relatório técnico comprobatório do serviço executado.

1.3. A natureza do objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.4. O procedimento licitatório será realizado na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando a natureza estimativa da demanda e a necessidade de contratações futuras e eventuais pelos Municípios consorciados.

1.5. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei Complementar nº 123/2006, com o Decreto Federal nº 11.462/2023, com a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e com a legislação sanitária e ambiental aplicável, tomando por base os estudos técnicos que fundamentaram a contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b" da Lei nº 14.133/21).

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir condições sanitárias adequadas nos prédios e instalações públicas dos Municípios consorciados, prevenindo a proliferação de pragas urbanas e assegurando a qualidade da água armazenada em caixas e reservatórios.

2.2. As unidades públicas, tais como escolas, creches, unidades de saúde, prédios administrativos, centros esportivos e demais espaços de uso coletivo, estão sujeitas à incidência de insetos, roedores, cupins e aves sinantrópicas, cuja presença representa risco à saúde pública, ao patrimônio público e à continuidade regular dos serviços essenciais.

2.3. A ausência de serviços periódicos e tecnicamente adequados de controle de pragas pode ocasionar contaminação de ambientes e alimentos, transmissão de doenças, danos estruturais às edificações, autuações por órgãos de vigilância sanitária e responsabilização administrativa dos gestores públicos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

2.4. Da mesma forma, a manutenção da qualidade da água armazenada em reservatórios constitui medida indispensável à proteção da saúde coletiva, especialmente em unidades escolares e de saúde, sendo necessária a realização periódica de limpeza, higienização e desinfecção, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

2.5. O fornecimento e instalação de sistema eletromagnético para afastamento de pombos justifica-se pela necessidade de prevenir a presença de aves em edificações públicas, evitando acúmulo de fezes, deterioração de estruturas, obstrução de calhas e riscos sanitários decorrentes de agentes patogênicos associados.

2.6. Considerando que os Municípios consorciados não dispõem de estrutura técnica própria, equipamentos específicos e equipe especializada para execução desses serviços, evidencia-se a necessidade de contratação de empresa devidamente habilitada e com capacidade técnica comprovada.

2.7. A contratação por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza contínua e recorrente das demandas, permitindo que cada Município realize as contratações conforme sua necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária, garantindo planejamento, economicidade e eficiência administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei nº 14.133/21).

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços de controle de pragas urbanas, fornecimento e instalação de sistema eletromagnético para afastamento de pombos e limpeza, higienização, desinfestação e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, conforme demanda dos Municípios consorciados.

3.2. A execução abrangerá aplicações preventivas e corretivas de controle de pragas em áreas internas e externas das edificações públicas, utilizando métodos e produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, com observância às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho.

3.3. A solução inclui o fornecimento integral de mão de obra especializada, equipamentos, insumos, produtos químicos autorizados, ferramentas e todos os materiais necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

3.4. Para o sistema eletromagnético de afastamento de pombos, a solução compreende fornecimento, instalação, testes de funcionamento, manutenção inicial e garantia do equipamento, assegurando método não invasivo e adequado às características estruturais das edificações atendidas.

3.5. No que se refere à limpeza e desinfecção de reservatórios, a solução contempla esgotamento seguro, remoção de resíduos, escovação interna, aplicação de agentes desinfetantes apropriados, enxágue, vedação adequada e emissão de relatório técnico comprobatório.

3.6. Após cada execução, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado, contendo identificação da unidade atendida, descrição dos serviços realizados, produtos utilizados com indicação do grupo químico, princípio ativo e concentração, áreas tratadas, data da execução, identificação do responsável técnico e orientações pós-serviço.

3.7. A solução adotada visa garantir padronização técnica, responsabilidade única pela execução, eficiência operacional e adequada gestão contratual, justificando a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, em razão da natureza integrada e complementar dos serviços.

3.8. Trata-se de solução completa, capaz de assegurar ambientes públicos salubres, proteção à saúde coletiva, preservação do patrimônio público e continuidade regular dos serviços prestados à população.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei nº 14.133/21).

4.1. A empresa a ser contratada deverá comprovar aptidão técnica, regularidade jurídica e capacidade operacional para execução integrada dos serviços de controle de pragas urbanas, fornecimento e instalação de sistema eletromagnético para afastamento de pombos e limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água.

4.2. Constituem requisitos mínimos da contratação:

4.2.1. Comprovação de capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que demonstre(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto.

4.2.2. Licença ou Alvará Sanitário válido, expedido pela autoridade competente, compatível com a atividade de controle de pragas urbanas, nos termos da RDC nº 622/2022 da ANVISA.

4.2.3. Registro da empresa e do responsável técnico no respectivo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável, com indicação formal do responsável técnico pela execução dos serviços.

4.2.4. Comprovação de que os produtos utilizados são devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com observância quanto ao grupo químico, concentração e indicação técnica de uso.

4.2.5. Disponibilização de equipe técnica qualificada, treinada e devidamente identificada, com uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados às atividades desempenhadas.

4.2.6. Fornecimento integral de mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços, sem custo adicional à Administração.

4.2.7. Observância integral às normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive quanto ao armazenamento, transporte, aplicação e descarte ambientalmente adequado de resíduos e embalagens, conforme a legislação vigente.

4.2.8. Disponibilidade de Procedimentos Operacionais Padronizados – POP, em conformidade com a RDC nº 622/2022 da ANVISA, contemplando, no mínimo, descrição das técnicas de aplicação, manipulação de produtos, medidas de segurança, controle de resíduos e conduta em caso de acidentes.

4.2.9. Capacidade de atendimento às demandas ordinárias e emergenciais, com disponibilidade para execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.10. Emissão de relatório técnico após cada execução, contendo descrição dos serviços realizados, produtos aplicados com indicação de grupo químico e concentração, áreas atendidas, data da execução, identificação do responsável técnico e recomendações pós-serviço, inclusive prazo de assistência técnica quando aplicável.

4.3. Os requisitos estabelecidos guardam proporcionalidade com a complexidade do objeto e visam assegurar a adequada execução contratual, a proteção da saúde pública, a preservação ambiental e a mitigação de riscos à Administração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a RDC nº 622/2022 da ANVISA.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/21).

5.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo Município consorciado, contendo identificação da unidade atendida, descrição do serviço solicitado, área estimada e prazo para execução.

5.2. A contratada deverá iniciar a execução no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço, salvo quando estabelecido prazo inferior em situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁ CERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

5.3. Os serviços de controle de pragas urbanas deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e sanitárias vigentes, especialmente a RDC nº 622/2022 da ANVISA, observando-se as técnicas adequadas de aplicação, diluição, manipulação e segurança.

5.4. Antes da execução, a contratada deverá avaliar as condições do local, identificando riscos específicos, presença de pessoas, alimentos ou materiais sensíveis, adotando as medidas preventivas necessárias.

5.5. Durante a execução, a contratada deverá:

5.5.1. Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados na ANVISA;

5.5.2. Respeitar as dosagens, grupos químicos e concentrações indicadas pelo fabricante;

5.5.3. Utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados;

5.5.4. Isolar e sinalizar as áreas tratadas;

5.5.5. Adotar medidas para evitar contaminação ambiental ou riscos à saúde humana.

5.6. Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios deverão observar os procedimentos técnicos adequados, incluindo esgotamento, escovação, desinfecção, enxágue e vedação adequada após a conclusão.

5.7. A instalação do sistema eletromagnético para afastamento de pombos deverá ser precedida de avaliação técnica do local, devendo a contratada fornecer, instalar, testar e garantir o adequado funcionamento do sistema, responsabilizando-se pela correta fixação e segurança dos equipamentos.

5.8. Após cada execução, a contratada deverá emitir relatório técnico detalhado, contendo, no mínimo:

5.8.1. Identificação da unidade atendida;

5.8.2. Descrição dos serviços executados;

5.8.3. Produtos utilizados, com indicação do grupo químico, princípio ativo e concentração;

5.8.4. Área ou unidade atendida;

5.8.5. Data e horário da execução;

5.8.6. Identificação e registro do responsável técnico;

5.8.7. Recomendações pós-serviço e prazo de assistência técnica, quando aplicável.

5.9. A contratada deverá manter registro das aplicações realizadas, incluindo fichas de controle e rastreabilidade dos produtos utilizados, conforme exigido pela legislação sanitária.

5.10. A execução contratual ocorrerá de forma integrada, sob responsabilidade única da contratada, observando-se os quantitativos efetivamente demandados e executados, conforme medição atestada pela fiscalização.

5.11. A contratada responderá integralmente por danos causados ao patrimônio público, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes de falha na execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, planejamento e controle, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à obrigatoriedade de fiscalização efetiva da execução contratual.

6.2. Cada Município consorciado que formalizar contratação decorrente da Ata de Registro de Preços deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Compete ao gestor do contrato:

6.3.1. Coordenar e acompanhar a execução contratual de forma global;

6.3.2. Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais e das condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.3.3. Autorizar a emissão de Ordens de Serviço e controlar os quantitativos executados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

6.3.4. Adotar providências administrativas em caso de descumprimento contratual.

6.4. Compete ao fiscal do contrato:

6.4.1. Acompanhar a execução dos serviços no local;

6.4.2. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas;

6.4.3. Conferir relatórios técnicos apresentados pela contratada;

6.4.4. Registrar ocorrências e comunicar formalmente eventuais irregularidades;

6.4.5. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

6.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto, permanecendo esta integralmente responsável pela qualidade técnica dos serviços e pelos danos eventualmente causados.

6.6. A gestão contratual deverá manter registro formal das Ordens de Serviço emitidas, relatórios apresentados, ocorrências registradas e pagamentos realizados, assegurando rastreabilidade e controle da execução.

6.7. Eventuais falhas ou irregularidades constatadas deverão ser formalmente comunicadas à contratada, fixando-se prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei nº 14.133/21).

7.1. A medição dos serviços será realizada com base nas Ordens de Serviço emitidas por cada Município consorciado e na efetiva execução dos serviços, devidamente comprovada por relatório técnico e atestada pelo fiscal do contrato.

7.2. A medição observará as unidades previstas na planilha de itens constante do processo administrativo, considerando:

7.2.1. Metro quadrado (m²) para os serviços de controle de pragas urbanas e conforme unidade técnica prevista na planilha para o sistema eletromagnético de afastamento de pombos;

7.2.2. Unidade (und.) para os serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, conforme capacidade volumétrica especificada.

7.3. A contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, nota fiscal correspondente aos serviços executados no período, acompanhada do relatório técnico detalhado e do respectivo atesto do fiscal do contrato.

7.4. O pagamento será efetuado somente após a conferência e aprovação dos serviços executados, desde que não haja pendências, irregularidades ou descumprimento contratual.

7.5. O prazo para pagamento observará as disposições contratuais e legais, contados a partir do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, sendo vedado o pagamento antecipado.

7.6. Em caso de execução parcial, glosa ou inconformidade, o pagamento será realizado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e aprovados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária como condição para recebimento dos valores devidos durante toda a vigência contratual.

7.8. O pagamento será realizado diretamente pelo Município que requisitou o serviço, mediante empenho e liquidação da despesa, conforme normas da contabilidade pública.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21).

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

8.2. O procedimento será realizado sob a sistemática de Registro de Preços, permitindo contratações futuras e eventuais, conforme a necessidade dos Municípios consorciados.

8.3. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando a necessidade de execução integrada dos serviços de controle de pragas urbanas, instalação de sistema eletromagnético e limpeza de reservatórios, com responsabilidade técnica única e gestão centralizada.

8.4. O modo de disputa será ABERTO, com apresentação de propostas e posterior fase de lances públicos e sucessivos por meio de sistema eletrônico, conforme art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.5. HABILITAÇÃO

8.5.1. Habilitação Jurídica

Deverá ser comprovada mediante apresentação dos documentos previstos na legislação aplicável, conforme a natureza jurídica do licitante, incluindo ato constitutivo, registro comercial ou documento equivalente, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou consolidação respectiva.

8.5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

Comprovação de regularidade perante:

I – Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;

II – Fazenda Estadual;

III – Fazenda Municipal;

IV – FGTS;

V – Justiça do Trabalho (CNDT).

8.5.3. Qualificação Econômico-Financeira

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível;

II – Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1;

III – Caso os índices sejam iguais ou inferiores a 1, comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 07% do valor estimado da contratação;

IV – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

8.5.4. Qualificação Técnico-Operacional

I – Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução de serviços compatíveis com o objeto;

II – Licença ou Alvará Sanitário válido para atividade de controle de pragas urbanas;

III – Licença ambiental, quando exigida pela legislação local;

IV – Comprovação de registro da empresa junto ao órgão ou conselho competente, quando aplicável.

V – Comprovação de capacidade técnica específica para instalação de sistema eletromagnético ou solução equivalente de repelência de aves, mediante atestado compatível.

8.5.5. Qualificação Técnico-Profissional

I – Indicação de responsável técnico habilitado para a execução dos serviços, com comprovação de registro no respectivo conselho profissional, quando exigido pela legislação aplicável.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/21).

9.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, atas de registro de preços vigentes, bancos de preços oficiais e consultas a fornecedores do ramo pertinente ao objeto.

9.2. Para consolidação dos valores unitários foi adotada, preferencialmente, a mediana dos preços obtidos, como forma de mitigar distorções decorrentes de valores excessivamente elevados ou inexequíveis, assegurando razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado.

9.3. O valor estimado global da contratação corresponde à soma dos valores unitários estimados multiplicados pelos quantitativos previstos, conforme planilha de composição constante do processo administrativo.

9.4. Os quantitativos e valores estimados possuem caráter meramente referencial, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação de contratação integral por parte dos Municípios consorciados.

9.5. Para fins de referência, os itens estimados da contratação são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR ESTIMADO UN.	VALOR TOTAL
1	002.018.548	Controle de Pragas e Vetores Urbanos (Dedetização, Desinsetização, Desratização e Descupinização)	M²	3.500.000	R\$ 2,86	R\$ 10.010.000,00
2	002.018.549	Sistema eletromagnético não invasivo para repelência de aves em edificações, compreendendo fornecimento e instalação de gerador de pulso, fios condutores, capacitores e repetidores, com medição por área efetivamente protegida.	M²	150.000	R\$ 50,50	R\$ 7.575.000,00
3	002.018.550	Limpeza e desinfecção de caixa d'água em PVC ou amianto – 1.000 litros	UN	300	R\$ 1.405,00	R\$ 421.500,00
4	002.018.551	Limpeza e desinfecção de caixa d'água em PVC ou amianto – 2.000 litros	UN	300	R\$ 2.090,00	R\$ 627.000,00
5	002.018.552	Limpeza e desinfecção de caixa d'água em PVC ou amianto – 5.000 litros	UN	200	R\$ 3.269,50	R\$ 653.900,00
6	002.018.553	Limpeza e desinfecção de caixa d'água em PVC ou amianto – 10.000 litros	UN	210	R\$ 3.555,00	R\$ 746.550,00
7	002.018.554	Limpeza e desinfecção de reservatório em concreto armado – 15.000 litros	UN	110	R\$ 4.335,00	R\$ 476.850,00
8	002.018.555	Limpeza e desinfecção de reservatório em concreto armado – 20.000 litros	UN	110	R\$ 5.765,00	R\$ 634.150,00
9	002.018.556	Limpeza e desinfecção de reservatório em concreto armado – 50.000 litros	UN	50	R\$ 8.750,00	R\$ 437.500,00
10	002.018.557	Limpeza e desinfecção de reservatório em concreto armado – 100.000 litros	UN	20	R\$ 13.150,00	R\$ 263.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 21.845.450,00

9.6. A execução contratual ocorrerá conforme a demanda efetiva de cada Município consorciado e sua respectiva disponibilidade orçamentária, observados os limites registrados na Ata de Registro de Preços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21).

10.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, não gerando obrigação imediata de empenho integral do valor estimado.

10.2. A dotação orçamentária específica para cobertura das despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços será indicada por cada Município consorciado no momento da formalização do respectivo contrato ou da emissão da nota de empenho.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

10.3. A responsabilidade pela previsão orçamentária e pela emissão das notas de empenho caberá exclusivamente ao Município consorciado que formalizar a contratação, observadas as normas da Lei nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000.

10.4. A execução das despesas estará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

11. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação das propostas, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado reajuste em prazo inferior, salvo hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado.

11.2. Decorrido o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

11.3. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela contratada, acompanhado da respectiva memória de cálculo, sendo analisado pela Administração antes de sua eventual concessão.

11.4. Fica assegurado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impacte significativamente os custos da execução contratual.

11.5. O pedido de reequilíbrio deverá ser devidamente fundamentado, instruído com documentos comprobatórios e análise detalhada da variação dos custos, cabendo à Administração avaliar a pertinência e decidir de forma motivada.

11.6. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro não terão efeitos retroativos anteriores à data do protocolo do pedido formal pela contratada, salvo quando comprovado que o fato gerador ocorreu anteriormente ao protocolo e desde que devidamente demonstrado nos autos.

12. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “k”, da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa à Administração.

12.2. No presente caso, opta-se pelo NÃO PARCELAMENTO da solução, considerando que os serviços de controle de pragas urbanas, fornecimento e instalação de sistema eletromagnético para afastamento de pombos e limpeza e desinfecção de reservatórios possuem natureza complementar e integrada.

12.3. A execução por empresa única garante padronização técnica, responsabilidade centralizada, uniformidade de procedimentos sanitários, melhor controle da fiscalização e mitigação de riscos operacionais.

12.4. O fracionamento do objeto poderia comprometer a eficiência administrativa, gerar conflitos de responsabilidade técnica, dificultar a coordenação dos serviços e aumentar os custos operacionais e de gestão contratual.

12.5. A contratação pelo critério de menor preço global mostra-se adequada diante da necessidade de execução integrada, assegurando maior racionalização administrativa, economicidade e efetividade dos resultados pretendidos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

12.6. Assim, a não divisão do objeto revela-se técnica e economicamente justificável, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que o mercado dispõe de empresas aptas à execução integral dos serviços contratados.

13. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (art. 96 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, poderá ser exigida da contratada, no momento da formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, a prestação de garantia correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades, a critério da contratada:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.3. Fiança bancária.

13.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo estabelecido no contrato e terá validade durante toda a vigência contratual, podendo ser utilizada para cobertura de multas, indenizações e demais obrigações inadimplidas.

13.4. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral do contrato e o cumprimento de todas as obrigações assumidas, mediante atesto da Administração de que não há pendências.

13.5. A exigência de garantia será definida no edital e no contrato, considerando o valor, a complexidade e os riscos envolvidos na execução dos serviços.

14. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS (arts. 84 e 105 da Lei nº 14.133/2021)

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições originalmente pactuadas e formalizada a respectiva justificativa nos autos do processo administrativo.

14.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, mantidas as condições iniciais da contratação e observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção da necessidade administrativa, à adequada execução dos serviços, à regularidade da contratada e à disponibilidade orçamentária do respectivo Município consorciado.

14.4. A formalização das prorrogações deverá ocorrer por meio de termo aditivo, precedida de manifestação técnica e jurídica que ateste a regularidade da execução contratual e a permanência da vantajosidade.

14.5. A vigência dos contratos poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

15. OBRIGAÇÕES

15.1. Obrigações da Contratada

15.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

15.1.2. Fornecer integralmente a mão de obra especializada, produtos, equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional à Administração.

15.1.3. Utilizar exclusivamente produtos devidamente registrados e autorizados pelos órgãos competentes, observando rigorosamente a legislação sanitária vigente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMبارI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

- 15.1.4. Manter responsável técnico habilitado, com registro no conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.
- 15.1.5. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes da execução contratual.
- 15.1.6. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados à equipe envolvida na execução dos serviços.
- 15.1.7. Sinalizar adequadamente as áreas tratadas e orientar os usuários quanto aos cuidados necessários após a execução dos serviços.
- 15.1.8. Emitir relatório técnico detalhado após cada atendimento, contendo as informações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- 15.1.9. Refazer, no prazo estabelecido pela Administração, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas.
- 15.1.10. Responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços.
- 15.1.11. Realizar o descarte ambientalmente adequado de resíduos e embalagens, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 15.1.12. Atender prontamente às Ordens de Serviço emitidas pelos Municípios consorciados, inclusive em situações emergenciais.

15.2. Obrigações da Contratante

- 15.2.1. Emitir Ordem de Serviço especificando o local, o tipo de serviço e o prazo para execução.
- 15.2.2. Proporcionar condições adequadas para acesso da contratada às unidades onde os serviços serão realizados.
- 15.2.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução.
- 15.2.4. Atestar a execução dos serviços, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.
- 15.2.5. Efetuar o pagamento devido, dentro dos prazos e condições estabelecidos, após o recebimento definitivo e atesto da execução.
- 15.2.6. Comunicar formalmente à contratada eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1. A contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no que se refere ao tratamento de dados eventualmente acessados em razão da execução contratual.
- 16.2. Caso a execução dos serviços implique acesso a dados pessoais de servidores, alunos, pacientes ou quaisquer usuários das unidades públicas atendidas, a contratada compromete-se a:
 - 16.2.1. Utilizar os dados exclusivamente para os fins necessários à execução do contrato;
 - 16.2.2. Não compartilhar, divulgar ou utilizar as informações para finalidade diversa da contratual;
 - 16.2.3. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
 - 16.2.4. Manter confidencialidade sobre todas as informações às quais tiver acesso em razão da execução contratual.
- 16.3. A contratada responderá civil e administrativamente por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais sob sua responsabilidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

16.4. Encerrado o contrato, a contratada deverá eliminar ou devolver à Administração quaisquer dados pessoais eventualmente armazenados, salvo quando houver obrigação legal de retenção.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

17.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

17.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

17.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

17.2. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. DA MULTA

17.3.1. A multa moratória será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da Ordem de Serviço inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

17.3.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

17.3.3. Em caso de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

17.3.4. As multas poderão ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

17.4. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

17.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas nos termos dos arts. 156 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

18. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal nº 11.462/2023)

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada pelos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal do Complexo Nascentes do Pantanal – CIDESAT que manifestarem interesse na contratação, mediante formalização do respectivo contrato ou emissão de nota de empenho.

18.2. A Ata poderá, ainda, ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório, na condição de não participantes, desde que previamente autorizados pelo órgão gerenciador e observados os limites e condições previstos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

End.: Avenida Sergipe, nº 457, Bairro Jd. Popular I – Fone: 65 99973-5078 - CEP: 78.285-000 - SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT

18.3. A adesão por órgãos não participantes ficará condicionada:

18.3.1. À demonstração da vantagem da adesão;

18.3.2. À anuência do órgão gerenciador;

18.3.3. À concordância do fornecedor registrado;

18.3.4. Ao respeito aos limites quantitativos legalmente estabelecidos.

18.4. Cada ente que aderir à Ata será responsável pela gestão, fiscalização, pagamento e aplicação de eventuais sanções decorrentes da contratação que formalizar.

18.5. A adesão à Ata não implicará obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, os quais possuem caráter meramente referencial.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Termo de Referência integra o edital do Pregão Eletrônico e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, vinculando as partes às condições nele estabelecidas.

19.2. A participação no certame implica na aceitação integral e irretroatável das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

19.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023 e das demais normas aplicáveis às contratações públicas.

19.4. As disposições deste Termo de Referência aplicam-se, no que couber, aos contratos firmados pelos Municípios consorciados, observadas as respectivas competências administrativas e orçamentárias.

19.5. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e quaisquer outros que incidam sobre a execução contratual, não cabendo à Administração responsabilidade solidária ou subsidiária, salvo nos casos previstos em lei.

19.6. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, servindo de base para a adequada execução dos serviços de controle de pragas urbanas, instalação de sistema eletromagnético e limpeza e desinfecção de reservatórios.

São José dos Quatro Marcos-MT, 14 de abril de 2026.

Dariu Antonio Carniel

Secretário Executivo